

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 4/2021

Processo: 19.00.6620.0001238/2021-84. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ: 20.204.491/0001-08. Finalidade: Repactuar o valor contratual, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2021, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000038/2021. Valor do Termo: R\$ 22.854,96 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 26/3/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37. Nota de Empenho: 2021NE000099. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Maria do Carmo de Lima.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 14/2016

Processo: 19.00.6160.0001596/2021-34. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CNPJ: 20.204.491/0001-08. Finalidade: Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 14/2016 por 2 (dois) meses, compreendendo o período entre 26/3/2021 e 26/5/2021, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, ou até que o serviço comece a ser prestado pela nova empresa contratada via Contrato CNMP nº 9/2021, o que ocorrer primeiro. Valor do Termo: R\$ 6.155,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Data de Assinatura: 25/3/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40. Nota de Empenho: 2021NE000023. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Vivian de Souza Duarte Fiorentini; Jean Silva.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO CNMP Nº 55/2016

Processo: 19.00.6620.0000485/2017-57. Distratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. CNPJ: 34.028.316/0007-07. Finalidade: Rescisão amigável do contrato original, tendo em vista início da vigência de um novo contrato. Data de Assinatura: 24/3/2021. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso; Alan Valter Tavares.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 19.00.1500.0009446/2020-92.

Tendo em vista as previsões apresentadas pela Lei n. 12.232/2010, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informa aos interessados que procederá à abertura dos envelopes na segunda-feira, 5 de abril de 2021, às 14h30, das empresas que concorrem para prestação de serviços audiovisuais para produção de 1 vídeo de depoimentos com duração máxima de 5 minutos e 3 vídeos em animação estilo flat vector com duração máxima de 1'30" cada para campanha sobre Segurança Institucional no Ministério Público. A divulgação do material finalizado será feita nos canais de comunicação do CNMP e do Ministério Público. Os interessados poderão comparecer ao CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAF/Sul), Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, na data e horário previstos. Para mais informações e solicitação do Termo de Referência, entrar em contato com o profissional de atendimento da conta na GRITO PROPAGANDA pelo telefone (71) 99959-6959.

Brasília, 29 de março de 2021.
ADÃO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social do CNMP

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. OBJETO: intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os Partícipes. ASSINATURA: 26/03/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura. ASSINAM: ELIANA PERES TORELLY DE CARVADO, Secretária-Geral do MPU, e ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça. Documento PGR-00097611/2021.

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**RETIFICAÇÃO**

No Processo nº: 1.34.014.000389/2020-52, Termo de Credenciamento nº 542/2020, Credenciado DENISE DE SOUZA DIAS, publicado no DOU nº 58 de 26/03/2021, seção 03, página 178, onde lê-se "Objeto: prestação de Serviços Paramédicos.", Leia-se "Objeto: prestação de Serviços Odontológicos". Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA. São Paulo, 26 de março de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 1121/2018

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HOSPITAL ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO. Objeto: alterar a cláusula oitava. Data de Assinatura: 26/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, EVERTON FELIPE CORBINIANO e CLEIDE LUCIA DOS SANTOS. Processo nº 1.26.000.000686/2018-12.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2021****32º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO****ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios proferida na 225ª Sessão Extraordinária, de 12 de março de 2021 e na 298ª Sessão Ordinária, de 26 e 29 de março de 2021, Processo nº 08191.063295/2020-99, faz saber que estão abertas as inscrições para o 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; pela Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006; pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009 e pela Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e pelas normas constantes da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CSMPDFT, com as respectivas atualizações posteriores, que dispõem sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se à formação de cadastro reserva para reposições decorrentes de vacâncias de cargos vitalícios de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para lotação nos ofícios situados no Distrito Federal.

§1º Poderão ser preenchidas as vagas existentes e as que ocorrerem no prazo de vigência do concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§2º O provimento dos cargos vitalícios mencionados no caput fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao atendimento, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos limites fixados pelo art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios definidos no art. 44 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 4º O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as etapas e o programa estabelecidos no art. 18 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

Parágrafo único. As provas terão por base normativa a legislação em vigor, leis em vacatio legis e legislação superveniente, que altere dispositivos legais e normativos no decorrer do certame.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no anexo I deste Edital, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 6º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período. Em caso de prorrogação do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 7º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do anexo II deste Edital, em atenção ao que dispõem os arts. 52 a 54 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

Art. 8º A remuneração inicial será equivalente a R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na data de publicação deste Edital.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, durante o período de 31/3/2021 a 29/4/2021, devendo o candidato:

I - acessar o site eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - www.mpdf.mp.br -, preencher o formulário de inscrição preliminar, imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, e confirmar o envio eletrônico do mencionado formulário no sistema de inscrição; e

II - pagar a taxa de inscrição - GRU no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, até as 18 horas do dia 29/4/2021.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados e o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 10. O candidato, ao preencher o formulário eletrônico de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que tem ciência do regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e as contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

II - de que é bacharel em Direito e que atenderá, no ato da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009; e

III - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do processo seletivo.

§ 1º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, indicando se carece ou não de atendimento diferenciado nas provas, bem como anexando laudo médico detalhado, digitalizado, recente, que comprove a deficiência alegada, conforme arts. 55 e 56 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

§ 2º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

§ 3º Serão oferecidas condições especiais a candidatas lactantes e a candidatos que expressamente as requeiram no momento da inscrição preliminar.

§ 4º As informações prestadas no formulário de requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 9º.

§ 6º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 7º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 8º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implica o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas na Resolução CSMPDFT nº 271/21, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. O candidato comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, observadas as normas constantes do art. 15 da Resolução CSMPDFT nº 271/21, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º O requerimento de isenção da taxa de inscrição será realizado por meio exclusivamente eletrônico mediante preenchimento de formulário disponibilizado no site eletrônico do MPDFT, que deverá ser instruído com a documentação necessária, digitalizada, até o dia 15/4/2021.

§ 2º Somente os documentos enumerados no art. 15 da Resolução CSMPDFT nº 271/21 serão aceitos como comprovantes de renda.

§ 3º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º O simples requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 5º O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 22/4/2021, na internet, no endereço eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, devendo o interessado acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu resultado.

§ 6º Os interessados que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 29/4/2021, observados os demais procedimentos descritos neste edital.

Art. 12. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será divulgado na internet, no endereço eletrônico do MPDFT.



Parágrafo único. No prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação de que trata o caput, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição no momento da inscrição do concurso terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 55 a 63 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

§ 1º No caso das pessoas com deficiência, o requerimento de inscrição e os documentos que o instruem, descritos no art. 56 da Resolução CSMPDFT nº 271/21, deverão, obrigatória e necessariamente, ser apresentados no momento da inscrição preliminar, por meio exclusivamente eletrônico, mediante preenchimento de formulário específico e juntada dos documentos necessários, digitalizados.

§ 2º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo e/ou atendimento de situação especial para realização das provas, na forma do disposto no art. 61, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPDFT nº 271/21, deverão instruir o requerimento previsto no § 2º com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato de inscrição.

§ 3º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas no art. 55 da Resolução CSMPDFT nº 271/21, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS

Art. 14. Aos candidatos negros, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que, sob as penas da lei, declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, ser-lhe-ão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 64 a 71 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

§ 1º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 15. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso para as quais for aprovada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, observando as normas constantes do art. 72 e seus parágrafos, da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

Parágrafo único. A candidata que for mãe lactante deverá indicar essa condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 72, § 2º, da Resolução nº CSMPDFT nº 271/21, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 16. A Comissão de Concurso é assim constituída:

Presidente: FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de

Justiça.

Secretário: THAIENNE NASCIMENTO FERNANDES, Promotora de Justiça.

Suplente: ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Promotor de Justiça.

Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal:

Titular: LAURITA HILÁRIO VAZ, Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

Suplente: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Promotor de

Justiça.

Suplente: RAQUEL TIVERON, Promotora de Justiça.

Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil:

Titular: JAIRO BISOL, Promotor de Justiça.

Suplente: PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça.

Grupo III - Direito Constitucional

Titular: VITOR FERNANDES GONÇALVES, Procurador de Justiça.

Suplente: DANIELLA VIRGINIA GOMES, Promotora de Justiça.

Grupo III - Direito Administrativo

Titular: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, Advogado.

Suplente: DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada.

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Presidente: OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES, Procuradora de Justiça.

ANEXO I DO EDITAL DO 32º CONCURSO

CRONOGRAMA ESTIMADO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

(Art. 5º do Edital - admitidas eventuais modificações - antecipação ou adiamento)

ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	INSCRIÇÃO PRELIMINAR	31/03/2021	29/04/2021
2	Publicação da relação final de inscritos e convocação para a prova objetiva.	25/05/2021	---
3	PROVA OBJETIVA	04/07/2021	---
4	Publicação do gabarito preliminar oficial na Internet.	08/07/2021	---
5	Avaliação, pela Equipe Multiprofissional, dos candidatos com deficiência.	03/08/2021	11/08/2021
6	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação de candidatos para a realização das provas discursivas.	23/08/2021	---
7	PROVAS DISCURSIVAS	10/09/2021	12/09/2021
8	Audiência pública para identificação das provas.	09/11/2021	---
9	Publicação do resultado final das provas discursivas e convocação para a inscrição definitiva.	15/12/2021	---
10	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	03/01/2022	17/01/2022
11	Exames de higiene física e mental.	03/01/2022	17/01/2022
12	Apreciação pela Comissão Especial dos candidatos às vagas reservadas às pessoas negras.	03/01/2022	31/01/2022
13	Publicação das inscrições definitivas deferidas e convocação para a prova oral.	02/02/2022	---
14	PROVA ORAL	22/02/2022	25/02/2022
15	Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MPDFT.	23/03/2022	---
16	Publicação no DOU contendo a relação nominal dos aprovados	24/03/2022	25/03/2022

ANEXO II DO EDITAL DO 32º CONCURSO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc.).	1	0,5
III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal(1):		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc.).	2	1
IV - Exercício da Advocacia(1), trabalhos de assessoria(1) ou consultoria(2):	4	0,5
V - Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida(1):		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	4	1

Membro: WANESSA ALPINO BIGONHA, Promotora de Justiça.
Membro: SELMA LEÃO GODOY, Promotora de Justiça Adjunta
Médica: MIRIAM SOUTO MAIOR MEDEIROS, Analista de Saúde.
Médica: JÚLIA ALVES ICHIKI, Analista de Saúde.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS

NEGRAS

Presidente: LIBANIO ALVES RODRIGUES, Promotor de Justiça

Membro: MARIANA SILVA NUNES, Promotora de Justiça

Médico: JORGE ABDO NAJJAR, Analista de Saúde.

Assistente Social: BRUNA CHAVES YAMAGUCHI, Analista Serviço Social

Assistente Social: QUÉZIA CRUZ MOREIRA, Analista Serviço Social

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito

Federal.

Art. 18. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Os atos de inscrição preliminar, inscrição definitiva, interposição de recursos e demais atos previstos neste Edital, bem como na Resolução CSMPDFT nº 271/21, serão praticados exclusivamente por meio digital, em acesso fornecido por meio do sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º Os documentos originais necessários à participação no certame devem ser digitalizados e juntados ao requerimento eletrônico respectivo.

§ 3º A critério da Comissão do Concurso, o candidato poderá ser solicitado a apresentar o(s) documento(s) original(is).

Art. 19. Em razão da situação de pandemia decorrente do vírus Sars Cov-2, para assegurar as condições de proteção à saúde adequadas, serão estabelecidas regras a serem observadas pelos candidatos tanto para acesso aos locais de realização das provas escritas e orais quanto para permanência neles.

§ 1º O protocolo será divulgado no sítio eletrônico do MPDFT, quando da convocação dos candidatos para cada etapa do certame.

§ 2º O candidato que se recusar a observar o protocolo estabelecido será proibido de acessar o local de realização das provas ou de permanecer nele, sendo, conseqüentemente, desclassificado do certame.

Art. 20. Conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizará o tratamento de dados pessoais dos inscritos no 32º Concurso Público de ingresso na carreira do MPDFT no cargo de Promotor de Justiça Adjunto:

I - para cumprir de obrigação legal do MPDFT como controlador, conforme art. 7º, inciso II;

II - para executar as obrigações constantes neste Edital, conforme art. 7º, inciso V; e

I - para atender aos interesses legítimos do MPDFT como controlador, art. 7º, inciso IX.

§ 1º Durante o certame, todo o tratamento de dados pessoais durante o certame será realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme art. 23, da LGPD.

§ 2º O Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Libanio Rodrigues, exercerá as atribuições de encarregado para o tratamento de dados pessoais e atuará como canal de comunicação entre o MPDFT, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme art. 23, inciso III, da LGPD.

Art. 21. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higiene física e mental.

Art. 22. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 23. A Procuradora-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça



b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos	2	0,5
VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
X - Atuação como voluntário em exercício de atividade jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
O Candidato poderá obter, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução nº 271/CSMPDFT)		
(1) - Valor por ano ou fração mínima de 6 (seis) meses.		
(2) - Valor por unidade.		

Nota de Rodapé : Considera-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358/2006 e 11.890/2008, por equiparação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 016337/2020-35. Objeto: Contratação de serviço de emolduramento de cartazes, gravuras, certificados, bandeiras e outros, sob demanda, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral da República em 2021. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 30/03/2021 das 08h00 às 16h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador Clde/sa

(SIASGnet - 29/03/2021) 200100-00001-2021NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.012278/2020-26

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas torna público que o objeto do pregão supracitado foi declarado fracassado.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

CLDE/SA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - UASG 200100
PROCESSO Nº 1.00.000.014117/2018-52 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5.

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna pública a relação de pessoas físicas e jurídicas que tiveram o seu pedido de credenciamento homologado, assim como o idioma para o qual estão habilitados à prestação dos serviços:

INTERESSADO	CLASSIFICAÇÃO	IDIOMA(S) HABILITADO(S)
ANNA LUCIA ZECCA GEYER DA COSTA	9º	Português para Italiano e vice-versa
CARLOS SAIZ ALVAREZ	17º	Português para Espanhol e vice-versa
GABRIEL HIPOLITO REQUEJO LA TORRE (CENTRO DE ENSINO DE ESPANHOL E TRADUÇÕES)	14º	Português para Espanhol e vice-versa
LÍNGUA2 - CENTRO DE TRADUÇÕES LTDA	16º	Português para Espanhol e vice-versa
	10º	Português para Italiano e vice-versa
	17º	Português para Inglês e vice-versa
MÁRCIA CAROLINA MACÊDO DE MACÊDO	14º	Português para Inglês e vice-versa
MARIA GABRIELA SEGRE	8º	Português para Espanhol e vice-versa
WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA EPP	7º	Português para Alemão e vice-versa
	16º	Português para Inglês e vice-versa
	8º	Português para Francês, Italiano e vice-versa
	3º	Português para Japonês e vice-versa
	15º	Português para Espanhol e vice-versa
	2º	Português para Mandarim e vice-versa

A CPL informa, ainda, que foram descredenciadas as seguintes empresas:

EMPRESA	MOTIVO DO DESCRENCIAMENTO	IDIOMA(S)
MS TRADUÇÕES LTDA	A pedido da empresa	Português para Alemão

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Convênio 02/2021 firmado entre os Convenientes. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, mantenedora da ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, publicado no DOU nº 55, Seção 3, de 23 de março de 2021, onde se lê "Vigência: 03 (três) anos. Data da assinatura 11 de março de 2021." leia-se: "Vigência: 22/03/2021 a 21/03/2024. Data da assinatura: 22 de março de 2021".

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 200207**

Nº Processo: 1.05.0048/2021-19. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e instrumentais odontológicos.. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 30/03/2021 das 10h30 às 17h30. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200207-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2021 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/04/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
Pregoeira

(SIASGnet - 29/03/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

Proc.: 1.11.000.000198/2021-25. Contratantes: União, por meio da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, e a empresa Claro S/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados. Valor global estimado para 60 meses: R\$ 522.844,20. Fund. Legal: Lei 10.520/2003 e Lei nº 8.666/93. Categoria Econômica 339040 - PI CELULAREST3 - PTR 172236. Data Assinatura: 26/03/2021. Vigência: 13/04/2021 até 12/04/2026. Assinam: pelo Contratante, Daniel Costa Fortes e, pela Contratada, Sheila Roberta Couto Lira e Juliana Franco Jibrán Hsieh.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

**AVISO PÚBLICO Nº 5/2021
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS -
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

CONSIDERANDO a Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece ser requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62 de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou a redação do artigo 18 da Resolução acima citada e determinou a concessão de prazo para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 42/2009;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 576 de 2010, que alterou a redação do artigo 4º da Portaria PGR/MPU nº 378 de 2010, e determinou a concessão de prazo de 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de abertura de processo seletivo de estágio para que as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 378 de 2010;

CONSIDERANDO a iminência da abertura de processo seletivo de estágio em Direito nesta Procuradoria da República no Estado do Ceará;

CONVOCO as Instituições de Ensino Superior interessadas a celebrarem convênio de estágio dos cursos referente às áreas administrativas, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Convocação.



Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 36-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Renato Amary Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim São Carlos
 Processo nº 01506.001436/2020-40
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do Loteamento Jardim São Carlos

Arqueólogo coordenador: Renato Kipnis
 Arqueóloga de campo: Andrey Maciel Castro
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Itapetininga, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 37-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Adrivana Cargo Ltda
 Empreendimento: Mineração Adrivana Cargo Ltda
 Processo nº 01506.004688/2019-97
 Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração Adrivana Cargo Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
 Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Corumbataí, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 94, Autorização nº 05, processo nº 01504.000009/2019-21, publicada em 18 de janeiro de 2021, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Marcelo Lury de Oliveira e Daniella Mendes Neiva Oliveira", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Marcelo Lury de Oliveira, Daniella Mendes Neiva Oliveira e Edylon Kleber Menezes Ribeiro".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 68, Autorização nº 11, processo nº 01506.001380/2020-23, publicada em 10 de fevereiro de 2021, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Valéria Marques dos Santos Tavares, leia-se "Arqueólogas de campo": Valéria Marques dos Santos Tavares e Rafaela Torres Simões Faustino.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, que Institui o Comitê Interno de Governança da FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.416, de 07 de julho de 2020; e Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100490/2020-17, resolve: Art. 1º Alterar o §3º do art. 3º da Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 104, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os documentos do CIGFCP ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e à Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 26, inciso XIII, e 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Considerando que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, arts. 7º, inciso XXII, e 39, § 3º);

Considerando que o art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prevê a concessão aos membros do Ministério Público da União da assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, aos pensionistas e aos dependentes;

Considerando a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos da Proposição nº 1.00180/2020-08, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2020;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário, nos autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a determinação do art. 6º da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020; e

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e à Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, prevista no art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, será proporcionada pela União aos membros do Ministério Público da União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, de acordo com as normas e condições reguladas nesta portaria.

Parágrafo único. O Plan-Assiste é um sistema de autogestão de assistência à saúde, estruturado consoante a disponibilidade orçamentária, o equilíbrio atuarial e o planejamento estratégico do Ministério Público da União, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, fica assegurado o ressarcimento individual, nos termos da presente portaria, dos gastos com a contribuição e o custeio do Plan-Assiste realizados pelos membros ativos e inativos do Ministério Público da União e relativos ao beneficiário titular e aos seus dependentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º O ressarcimento de que trata esta portaria limitar-se-á às despesas efetivamente comprovadas nos termos e na forma prevista no Regulamento do Plan-Assiste.

§ 3º O ressarcimento de que trata esta portaria tem caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento, provento, pensão ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 2º, observado o valor máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo membro, na forma do art. 5º, § 3º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

§ 1º O ato previsto no caput:

I - atenderá a critérios de sustentabilidade econômica e manutenção do equilíbrio atuarial do Plan-Assiste;

II - observará a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária;

III - será acompanhado de estudo do impacto orçamentário previsto para o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes, com indicação de compensação decorrente de redução permanente de despesa ou acréscimo permanente de receita;

IV - deverá adequar-se aos limites e restrições fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 2º Constatando-se a qualquer tempo que a execução orçamentária poderá não atender ao disposto no § 1º, o reembolso de que trata esta portaria poderá ser suspenso ou ter seu valor reduzido por ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Procurador-Geral da República.

Art. 4º Do limite mensal fixado nos termos do art. 3º, será deduzida a contrapartida da União para o financiamento do Plan-Assiste, considerando-se o valor per capita alocado no orçamento do Ministério Público da União multiplicado pelo número de beneficiários vinculados ao respectivo titular.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão computados os beneficiários especiais.

Art. 5º Serão reembolsáveis, dentro do limite remanescente após as deduções previstas no art. 4º, sucessivamente:

I - a contribuição mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

II - o custeio mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

III - o valor excedente ao ressarcimento de despesas de procedimentos de livre escolha concedido ao beneficiário titular e aos seus dependentes nos termos do Regulamento do Plan-Assiste.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º Os recursos previstos nos incisos I e II do caput serão repassados diretamente ao Plan-Assiste.

§ 3º Os recursos previstos no inciso III do caput serão ressarcidos ao beneficiário na forma estabelecida no Regulamento do Plan-Assiste para reembolso de despesas de procedimentos de livre escolha.

Art. 6º O reembolso de que trata esta portaria processar-se-á de forma automática em sistema próprio do Plan-Assiste, considerando-se as despesas cobradas no respectivo mês e até o limite fixado na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente.

Art. 8º Ficam dispensados de carência os membros que fizerem a inscrição ou ingresso no Plan-Assiste até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato previsto no art. 3º.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo Tabularium nº 08191.049217/2018-67 e de acordo com a deliberação ocorrida na 225ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é regulamentado por esta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso na carreira far-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça Adjunto, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto, para preenchimento do número de vagas existentes e das que surgirem no prazo de validade do concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º O concurso deverá ser concluído no período de até 12 (doze) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 4º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, que designará, dentre os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um Secretário e respectivo suplente, conforme Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006. Será integrada, também, pelos membros da Banca Examinadora de que trata o art. 4º desta resolução.



§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo e este, pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional.

§ 2º A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas por esta Resolução à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva.

Art. 4º A Banca Examinadora será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e por 1 (um) jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior do MPDFT, e por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Superior indicará membros suplentes dos titulares integrantes do MPDFT e do jurista.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - submeter ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;

III - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

IV - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

V - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

VI - julgar os recursos interpostos à classificação final no certame;

VII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

VIII - deliberar a respeito do parecer de que trata o art. 57 proferido pela Equipe Multiprofissional;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 1º A Comissão de Concurso se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º A Comissão de Concurso contará com uma secretária para apoio administrativo, exclusivamente no que se refere aos trabalhos afetos ao certame e na forma da organização da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e da Banca Examinadora.

Art. 6º O membro da Comissão do Concurso dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado pelos demais componentes, se:

I - de alguma forma, integrar a organização ou fiscalização do certame e/ou que tenha, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais;

II - nos últimos 3 (três) anos, a contar da publicação do edital de abertura do concurso, for ou tenha sido titular, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

III - entre os candidatos com inscrição deferida tiver servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade na condição de sócio ou administrador.

§ 1º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo tal suspeição irretirável.

§ 2º Após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a Secretaria de Concursos encaminhará cópia a cada um dos membros da Comissão, que deverá comunicar ao Presidente, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

§ 3º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 4º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão do Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 5º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 6º Se as vedações de que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderá compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se a todo o pessoal de coordenação e de apoio do concurso, inclusive integrantes da Equipe Multiprofissional mencionada no art. 57 e da Comissão Especial descrita no art. 65.

Art. 7º Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

I - elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra as provas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas discursivas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

§ 1º Caso o Presidente da Comissão de Concurso não integre a Banca Examinadora, poderá arguir os candidatos durante a prova oral, sem, contudo, nesta hipótese, atribuir-lhes notas.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso, durante a prova oral, poderá substituir qualquer um dos examinadores no caso de ausência, passando a integrar a Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Seção I

Do Edital

Art. 8º O Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do certame.

Art. 9º Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição on-line do concurso, assim como indicação das formalidades para a sua confirmação;

III - o número de vagas existentes, o cronograma estimado de realização das provas e o programa para cada disciplina;

IV - os requisitos para ingresso na carreira;

V - a composição da Comissão de Concurso;

VI - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VII - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

VIII - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 53;

XIX - indicação dos percentuais mínimos de vagas reservadas aos candidatos negros e aos com deficiência;

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no sítio eletrônico do MPDFT.

§ 2º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, disponível no sítio eletrônico do MPDFT, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 10. A Comissão do Concurso será assessorada pela Equipe Multiprofissional mencionada no art. 57 e pela Comissão Especial descrita no art. 65.

Seção II

Da Publicidade

Art. 11. A divulgação do edital de abertura do concurso dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União;

II - publicação integral no sítio eletrônico do MPDFT na internet e no da Instituição contratada ou conveniada.

Art. 12. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa prevista no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção III

Da Inscrição Preliminar

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do MPDFT ou da instituição contratada ou conveniada, nos termos previsto no edital do concurso.

§ 1º Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição on-line do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

§ 2º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, de que trata o art. 55 desta Resolução, o candidato deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, indicando se carece ou não de atendimento diferenciado nas provas.

§ 4º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de que trata o art. 64 desta Resolução, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

§ 5º Serão oferecidas condições especiais a candidatas lactantes e a candidatas que expressamente as requeiram no momento da inscrição preliminar.

Art. 14. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato, terá a inscrição indeferida.

§ 1º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 3º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15. A inscrição do candidato estará sujeita ao recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor máximo corresponderá a até 1,5% (um e meio por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado e seu pagamento será feito pelo candidato na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 1º O candidato comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 2º Para fins de comprovação do disposto neste artigo, o candidato deverá instruir o requerimento com cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, ou, ainda, documentos originais digitalizados, e com comprovantes de renda de todos os membros da família, na forma indicada no edital do concurso.

§ 3º Serão aceitos como comprovantes de renda somente os documentos a seguir enumerados:

I - no caso de empregados privados ou empregados públicos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) contracheque atual;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

II - no caso de servidores públicos:

a) contracheque atual;

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

III - no caso de autônomos:

a) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e recibo de pagamento autônomo (RPA);

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

IV - no caso de desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) comprovação de estar ou não recebendo o seguro-desemprego;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física).

§ 4º Será deferida a isenção da taxa de inscrição ao candidato:

I - inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único, definido no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007, e que comprove tal fato com a indicação do respectivo Número de Identificação Social - NIS; e

II - que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135, de 2007, e que afirme tal fato mediante declaração firmada sob as penas da lei.

§ 5º Cabe ao interessado produzir prova de sua precária situação financeira no prazo definido no § 1º deste artigo.

§ 6º Ressalvado o disposto neste artigo, não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição, tampouco admitida devolução de valores pagos.

Art. 16. A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão.

Art. 17. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será publicado na página inicial do sítio eletrônico do MPDFT.

Parágrafo único. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

Seção IV

Das Etapas e do Programa do Concurso

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;



II - segunda etapa: três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma que se segue:

- a) Grupo I: Direito Penal e Direito Processual Penal;
- b) Grupo II: Direito Civil e Direito Processual Civil;
- c) Grupo III: Direito Constitucional e Direito Administrativo.

III - terceira etapa: de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) inscrição definitiva;
- b) exames de higiene física e mental;
- c) sindicância sobre a vida pregressa do candidato.

IV - quarta etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Do programa, contido no Anexo II desta Resolução, constarão:

a) do Grupo I: temas de Execução Penal, Criminologia, Política Criminal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar;

b) do Grupo II: temas de Interesses Coletivos (lato sensu), Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Direito das Minorias, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes;

c) do Grupo III: aspectos jurídicos referentes à organização político-administrativa do Distrito Federal; Direito Eleitoral, Urbanístico e Tributário;

d) dos Grupos I, II e III: temas referentes ao Ministério Público, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos.

§ 3º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as disciplinas constantes deste artigo.

Seção V

Da Instituição Especializada Executora

Art. 19. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução da primeira etapa do concurso.

Parágrafo único. É vedada a contratação para organização de concurso público de entidades que promovam cursos preparatórios para certames.

Art. 20. Caberá à instituição especializada executar os procedimentos constantes do contrato ou convênio celebrado com o MPDFT para a realização de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em consonância com a legislação pertinente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 21. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao MPDFT e submeter-se-á à supervisão da Comissão do Concurso.

Seção VI

Dos Procedimentos Aplicáveis às Provas Objetiva, Discursivas e Oral

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, que deverá conter foto recente, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 2º O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação por motivo de furto ou roubo deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, imagens, de assinatura ou impressão digital em formulário próprio.

§ 3º A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

§ 4º Após o horário limite referido no caput deste artigo, nenhum candidato poderá ingressar no local de exame, tampouco será admitido a fazer as provas escritas.

Art. 23. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues já impressas aos candidatos, com as respectivas orientações, e não serão permitidos esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número do documento de identidade e número de inscrição.

§ 3º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 4º Os cadernos de texto definitivo das provas discursivas serão escaneados e, após, disponibilizados aos examinadores para correção.

Art. 24. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos ou anotações não expressamente permitidos por esta Resolução;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da coordenação, possam comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 25. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 3º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 4º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 5º Após a saída do local da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 26. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova no horário estabelecido;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 24, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - faltar com cortesia para com qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscais ou coordenação;

V - descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e no edital do concurso.

Art. 27. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova e eliminação do concurso, inserir no cartão de respostas, fora do local reservado para esse fim, ou no corpo das provas discursivas, o seu nome, assinatura ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 28. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuídos serão computados a todos os candidatos.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Prova Objetiva

Art. 29. A prova objetiva será composta por 100 (cem) questões objetivas, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do art. 18, sendo 40 questões do Grupo I, 30 questões do Grupo II e 30 questões do Grupo III.

§ 1º O tempo de duração da prova objetiva será de 5 (cinco) horas.

§ 2º Restando apenas uma hora para o término da prova, será permitido ao candidato levar consigo o caderno de provas.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 30. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 31. Durante o período de realização da prova objetiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas; e

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

Art. 32. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva, com a indicação das respostas corretas para cada questão, será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova, no sítio eletrônico do MPDFT e, se for o caso, também na página de internet da instituição especializada executora.

§ 1º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação do gabarito oficial preliminar, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas, que poderá ser apresentada por meio eletrônico, e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º Após julgamento dos recursos pela Banca Examinadora, será divulgado o gabarito oficial definitivo, com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos habilitados e classificados para a segunda etapa do certame.

Art. 33. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada grupo e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

Art. 34. Classificar-se-ão para a segunda etapa os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva.

§ 1º Serão admitidos à segunda etapa todos aqueles que estiverem empatados na última posição de classificação.

§ 2º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às vagas destinadas às pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em listas específicas, desde que tenha obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) primeiros classificados.

Art. 35. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital no sítio eletrônico do MPDFT com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das Provas Discursivas

Art. 36. O Presidente da Comissão de Concurso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fará publicar edital convocando os candidatos aprovados para realização das provas discursivas em dia, hora e local determinados.

Art. 37. A segunda etapa do concurso será composta de 3 (três) provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação, desde que desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientações jurisprudenciais.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva de editora e que contenham apenas referências ou remissões legislativas.

§ 2º Os candidatos devem trazer os livros de consulta com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 3º Entende-se, também, como anotação ou comentário, qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato.

§ 4º Não serão admitidas legislações avulsas, ainda que originárias do sítio eletrônico da Presidência da República.

§ 5º A responsabilidade sobre a idoneidade do material consultado é do candidato, que deve observar as regras dispostas neste artigo.

Art. 38. As provas discursivas estarão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de 40 (quarenta) pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

a) peça de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

II - a segunda, no valor de 60 (sessenta) pontos, será constituída de, no mínimo, 3 (três) questões e de, no máximo, 6 (seis) questões distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos temáticos ou de forma interdisciplinar.

Art. 39. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 40. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 41. Será atribuída a cada prova discursiva nota entre 0 (zero) e 100 (cem), em cada um dos grupos mencionados no art. 18 desta Resolução.

§ 1º A nota final das provas discursivas será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem na prova discursiva, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta).

Art. 42. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em audiência pública no edifício-sede do MPDFT pela Comissão de Concurso, facultada a sua transmissão pela Internet pela organização do concurso, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

§ 1º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso em até 3 (três) dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.



§ 2º Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva, que será fornecido por meio digital, e, em 2 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DA TERCEIRA ETAPA Seção I

Da Inscrição Definitiva

Art. 43. A inscrição definitiva será requerida, pelo candidato, ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no sítio eletrônico do MPDFT, na forma estabelecida pelo Edital do concurso.

§ 1º A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado final das provas discursivas.

§ 2º O pedido de inscrição definitiva será instruído com:

I - 1 (uma) foto 3x4, datada, tirada há, no máximo, 6 meses;
II - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
III - certidão ou declaração idônea que comprove 3 (três) anos de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando os documentos comprobatórios da atividade jurídica;

IV - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores civis e criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - os títulos definidos no art. 53 desta Resolução;

X - currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

XI - se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação deste perante a instituição;

XII - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

§ 3º A apresentação dos documentos descritos neste artigo deverá ser feita por meio exclusivamente eletrônico, devendo o candidato digitalizar o documento original e juntá-lo ao procedimento eletrônico de requerimento de inscrição definitiva, conforme previsto no edital.

Seção II

Da Atividade Jurídica

Art. 44. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

a) O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas.

b) O exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

c) O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

d) O exercício de serviço voluntário em órgãos públicos, que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, conforme Resolução CNMP 206, de 2019.

e) A realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pela Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada, conforme Resolução CNMP 206, de 2019.

§ 3º Os cursos referidos na alínea "e" deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 4º Os cursos lato sensu compreendidos na alínea "e" deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 5º Independentemente de o tempo de duração do curso ser superior, serão computados como prática jurídica:

- 1(um) ano para pós-graduação lato sensu;
- 2 (dois) anos para mestrado;
- 3 (três) anos para doutorado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Seção III

Dos Exames de Higiene Física e Mental

Art. 45. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, deverá submeter a exames de saúde por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato.

§ 2º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 3º Não será exigida a apresentação de exames ginecológicos.

Seção IV

Da Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social

Art. 46. O Presidente da Comissão de Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância de vida progressiva e investigação social dos candidatos.

§ 1º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida progressiva, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 2º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 47. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressiva, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para exames complementares.

Seção V

Do Deferimento da Inscrição Definitiva e da Convocação para a Prova Oral

Art. 48. O Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital publicado no sítio eletrônico do MPDFT, os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva a submeterem-se às provas orais, com indicação de hora e local da realização das arguições.

§ 1º As inscrições preliminar e definitiva poderão ser anuladas por decisão do Conselho Superior mesmo após terem sido deferidas, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 2º A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no art. 46 desta Resolução, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA - DA PROVA ORAL

Art. 49. Nas provas orais o candidato será arguido por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora em sessão pública.

§ 1º Para cada grupo de disciplina previsto no art. 18 desta Resolução, será concedido prazo de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

§ 2º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 50. Os temas e disciplinas objetos da prova oral são aqueles constantes do inciso II do art. 18 desta Resolução, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º O programa será dividido em pontos e divulgado no sítio eletrônico do MPDFT até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º A arguição do candidato versará sobre o ponto do programa sorteado no momento da primeira arguição, de cada período do dia, conforme o cronograma da prova oral.

§ 3º À Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a apresentação pessoal e postura.

§ 4º A prova oral é aberta ao público, no limite dos assentos disponíveis do local de realização, vedando-se o registro eletrônico e o ingresso de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico.

Art. 51. Haverá registro em gravação de áudio e vídeo ou qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, por grupo de disciplinas.

§ 2º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º Os resultados das provas orais serão publicados e divulgados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 4º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 5º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e, em igual prazo, a contar do término do acesso, apresentar recurso dirigido à respectiva Banca Examinadora, apenas com relação a erro material.

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 52. Após a publicação do resultado da prova oral, o Presidente da Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido por esta Resolução, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 53. Constituem títulos:

I - artigos, ensaios, monografias e livros publicados de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica privativos de bacharel em Direito em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - aprovação em curso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura por haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

X - atuação como voluntário em exercício de atividade jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 54. Não constituirão títulos:

I - prova de desempenho de cargo público ou função eletiva não privativos de bacharel em Direito;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a avaliação e a aprovação do candidato resultarem de mera frequência;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 55. As pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar do concurso serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

§ 2º Considera-se deficiência física, para os fins previstos nesta Resolução, além das situações definidas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 56. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar, sob as penas da lei e em campo próprio no formulário de inscrição:

I - que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência;

II - que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital;



III - juntar laudo médico detalhado e recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa ou origem dessa deficiência;

IV - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso III deste artigo deverá ser de, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 57. O MPDFT terá a assistência de Equipe Multiprofissional durante todas as fases do concurso.

§ 1º A Equipe Multiprofissional será composta por 5 (cinco) profissionais capacitados: 2 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 3 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos escolhidos pelo Conselho Superior do MPDFT, e será presidida pelo membro do MPDFT mais antigo.

§ 2º Cabe à Equipe Multiprofissional:

I - emitir parecer sobre as informações prestadas pelo candidato com deficiência no ato da inscrição preliminar;

II - avaliar e propor ao Presidente da Comissão a acessibilidade e adaptação das provas e dos locais de realização;

III - avaliar e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias antes da preparação da prova, acerca das medidas e atendimento diferenciado requeridos por candidatos com deficiência necessários à preservação da igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 58. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, após o resultado final da prova objetiva, à avaliação pela Equipe Multiprofissional quanto à essência da deficiência e compatibilidade com as atribuições do cargo.

§ 1º A Equipe Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 2º A Equipe Multiprofissional, necessariamente até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das provas discursivas, proferirá parecer sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, bem como acerca de eventual pedido de condição especial formulado pelo candidato.

§ 3º Caso a Equipe Multiprofissional conclua que o candidato não contemple a condição de deficiente físico, seja pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância, o Presidente da Comissão do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas para pessoa com deficiência, e o candidato passará a concorrer às vagas não reservadas, juntamente com os demais inscritos, desde que preencha os demais requisitos previstos no edital.

Art. 59. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas. A utilização das vagas reservadas para tais candidatos dar-se-á em cada uma das etapas do certame quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos, para habilitá-los a prosseguir no concurso.

Art. 60. Em caso de existência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 61. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo ao Presidente da Comissão do Concurso no ato da inscrição preliminar, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ciente de que pedidos extemporâneos nesse sentido serão indeferidos.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, no ato da inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, desde que razoáveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital. Pedidos extemporâneos nesse sentido serão indeferidos.

§ 3º O Presidente da Comissão do Concurso proferirá decisão após parecer da Equipe Multiprofissional.

§ 4º O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala previamente designada pela Comissão de Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 5º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por até 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 6º Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de condição especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova nem do candidato, por quem seja designado para examinar o referido recurso especial.

§ 7º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 62. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 63. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Seção II

Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras

Art. 64. Aos candidatos negros, que, sob as penas da lei, declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, serão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou que surgirem no prazo de validade for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 65. Será formada Comissão Especial para avaliação da veracidade das declarações de pertencimento à população negra.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público, 1 (um) médico e 2 (dois) Assistentes Sociais do Ministério Público, que serão indicados pelo Conselho Superior, e será presidida pelo membro do MPDFT mais antigo.

§ 2º A Comissão Especial deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras decidir acerca da veracidade da autodeclaração de pertencimento à cor preta ou parda emitida pelo candidato no ato da inscrição preliminar, para efeito da reserva de vagas descrita no caput do art. 64.

Art. 66. A autodeclaração terá validade somente para concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição para o concurso, sem prejuízo da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, bem como da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 67. Os candidatos autodeclarados negros que forem classificados serão convocados para confirmar tal opção, mediante assinatura de declaração perante a Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, que avaliará o candidato com base em seus aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliarem a análise, com vistas a verificar a autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do candidato será obrigatória.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após o resultado final das provas discursivas.

§ 2º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I - não comparecer à entrevista;

II - não assinar a declaração; e

III - por maioria, os integrantes da Comissão Especial considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 3º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão Especial.

§ 4º O candidato cujo enquadramento na condição de negro foi indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pelo Conselho Superior do MPDFT, no prazo e na forma previstos no Edital.

§ 5º A verificação da falsidade da declaração de que trata este artigo poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 68. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 69. Em caso de existência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 70. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 71. Esta Seção vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como da Resolução CNJ 203, de 23 de junho de 2015 e da Resolução CNMP 170, de 13 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os editais publicados durante a vigência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deverão observar a reserva das vagas para pessoas negras.

Seção III

Da Candidata Lactante

Art. 72. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para amamentação.

§ 2º A candidata que seja mãe lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição preliminar ou, em casos excepcionais, em até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas provas, em requerimento dirigido à Comissão do Concurso, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 3º A Secretaria do Concurso reservará sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.



§ 4º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para cuidar do bebê durante todo o período de prova.

**CAPÍTULO X
DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

Art. 73. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva: peso 1;
- II - das provas discursivas: peso 2 para cada prova;
- III - da prova oral: peso 1;
- IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 74. A média final, calculada pela fórmula "MF = NPO + 2 MD + MOR + NT", será expressa com 2 (duas) casas decimais, em que "MF" é a Média Final; "NPO" é a nota da prova objetiva; "2 MD" é a média aritmética das notas das provas discursivas, multiplicada por dois; "MOR" é a média aritmética das notas da prova oral e "NT" é a nota da prova de títulos.

Parágrafo único. O resultado final do candidato será obtido da divisão da Média Final por quatro vírgula vinte e cinco: RF = MF/4,25.

Art. 75. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

- I - que tiver obtido a nota mais alta nas provas discursivas;
- II - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;
- III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;
- IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos;
- V - mais idoso entre os candidatos.

Art. 76. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União contendo a relação nominal dos aprovados, divulgando-a também na página do MPDFT na internet.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I - não obtiver a classificação necessária para a segunda etapa, observado o disposto no art. 34;
- II - for contradicado na terceira etapa;
- III - não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 77. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em 3 (três) listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos; a segunda, somente a classificação dos candidatos deficientes; e a terceira, a classificação dos candidatos negros.

Art. 78. Após o quadro classificatório ser aprovado pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.

§ 1º Publicado o ato de homologação, o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Art. 79. Além dos recursos previstos expressamente nesta Resolução, o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação dos seguintes atos:

- I - o indeferimento de inscrições preliminares e definitivas;
- II - o indeferimento de isenção de taxa;
- III - o resultado da avaliação de títulos;
- IV - o teor do gabarito preliminar da prova objetiva;
- V - o resultado de qualquer uma das provas e da classificação final;
- VI - a decisão que indeferir reserva de vaga para pessoas negras e com deficiência.

§ 1º Incumbe ao Presidente da Comissão do Concurso, em 48 (quarenta e oito) horas, submeter o recurso à Comissão de Concurso.

§ 2º Os integrantes da Banca Examinadora somente participarão do julgamento dos recursos referentes às questões de provas objetiva, discursivas e oral.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º O edital do concurso poderá prever a possibilidade de interposição de recursos exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato enviar o recurso via internet, com remessa de apenas 1 (um) arquivo.

§ 5º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

§ 6º Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

§ 7º Os recursos referentes à segunda etapa - provas discursivas - deverão indicar, com precisão, os pontos de irrisignação do candidato.

§ 8º A interposição de qualquer outro recurso deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, não terá efeito suspensivo e deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

Art. 80. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 81. Todas as etapas serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 82. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no sítio eletrônico do MPDFT.

Art. 83. Os examinadores e as equipes de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários similar à praticada pelo Ministério Público da União.

Art. 84. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 85. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 86. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 87. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 88. Não serão nomeados os candidatos aprovados que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higiene física e mental.

Art. 89. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e todo o material de guarda permanente serão transferidos à Seção de Controle de Acervo do MPDFT.

Art. 90. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecorrível.

Art. 91. Fica revogada a Resolução CSM/PDFT nº 109, de 16 de maio de 2011.

Art. 92. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor etc.).	1	0,5
III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor etc.).	2	1
IV - Exercício da Advocacia, trabalhos de assessoria (1) ou consultoria (2):		
V - Efeito exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida:	4	1
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos.	2	0,5
VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
X - Atuação como voluntário em exercício de atividade jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
O Candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução 271/CSMPDFT)		
(1) - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.		
(2) - Valor por unidade.		

(Tabela com nova redação dada pela Resolução nº 151, de 7 de fevereiro de 2013)

Nota de rodapé 1: Considerada-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358, de 2006 e 11.890, de 2008, por equiparação. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015).

ANEXO II
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
GRUPO I
DIREITO PENAL
PONTO 1
MODELOS DE DIREITO PENAL. ESCOLAS DE DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAS, RELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL. TEORIAS BIOLÓGICAS E ETIOLÓGICAS. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL. SISTEMAS DE POLÍTICA CRIMINAL. BEM JURÍDICO-PENAL. FONTES DO DIREITO PENAL. LEI PENAL, SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. DIREITO PENAL MILITAR.
PONTO 2
FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME. FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. IMPUTAÇÃO OBJETIVA. TIPICIDADE. CONTRAÇÕES PENAS. INFRAÇÕES PENAS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL. SUJEITOS DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAS. DOLO, CULPA E PRETERDOLLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRAACIONAIS. OS CRIMES E AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.
PONTO 3
ANTIURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO NAS CAUSAS JUSTIFICATIVAS. CULPABILIDADE. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDEIÊNCIA HIERÁRQUICA. IMPUTABILIDADE. MEMORIDADE. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COCULPABILIDADE. ERRO NO DIREITO PENAL.
PONTO 4
PENAS. FUNÇÃO DA PENA. ESPÉCIES DE PENA. COMINAÇÃO. APLICAÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. EXECUÇÃO DAS PENAS. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITO PENITENCIÁRIO. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS DE EXTINÇÃO.
PONTO 5
CRIMES CONTRA A PESSOA. CRIMES RELACIONADOS À REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO E À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA. CRIMES RELACIONADOS AO USO DE EMBRIÕES HUMANOS. VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.
PONTO 6
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL: DIREITO AUTORA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E O RESPEITO AOS MORTOS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.
PONTO 7
CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE E PAZ PÚBLICAS. COLETA DE SANGUE E CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. CRIMES RELACIONADOS A EVENTOS ESPORTIVOS. CRIMES CONTRA A FE PÚBLICA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE.
PONTO 8
CRIMES ELEITORAIS. CRIMES DE TRÂNSITO. CRIMES HEDIONDOS. CRIMES AFETOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS À REPRESSÃO DA PRODUÇÃO E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIMES DE TORTURA. CRIMES MILITARES PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS. CRIMES MILITARES EM ESPÉCIE.
PONTO 9
CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS. CORRUPÇÃO DE MENORES NA LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE.
PONTO 10
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CRIME ORGANIZADO. CRIMES FALIMENTARES. CRIMES CONTRA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDICINA LEGAL.
GRUPO I
DIREITO PROCESSUAL PENAL
PONTO 1
PRINCÍPIOS REFERENTES AO PROCESSO PENAL. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO ACUSADO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE NOVA IORQUE. PRINCÍPIO DO FAVOR REI E SUAS DERIVAÇÕES.
PONTO 2
INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. GARANTISMO PENAL. VERDADE PROCESSUAL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. PECULIARIDADES DO PROCESSO PENAL EM FACE DO PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL PENAL. LIDE DO PROCESSO PENAL.
PONTO 3
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSECUÇÃO PENAL DO BRASIL. AS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA APÓS O CÓDIGO DE 1941. REFORMAS PONTUAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TENDÊNCIAS ATUAIS DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.
PONTO 4
MINISTÉRIO PÚBLICO: TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL. PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUÍZ. DEVERES JUDICIAIS EM RELAÇÃO ÀS PARTES. DEFESA PÚBLICA E PARTICULAR. DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA. O ACUSADO. VÍTIMA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
PONTO 5
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS ESPÉCIES DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS DO PRESO E DO INDICIADO. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA E DE INICIATIVA PRIVADA. DENÚNCIA E QUEIXA. ADITAMENTOS. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. LIMITES E PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.
PONTO 6
LIBERDADE E PRISÃO PROVISÓRIAS. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRISÃO CIVIL, PRISÃO ADMINISTRATIVA, PRISÃO-CAUTELA E PRISÃO-PENA. PRISÃO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.
PONTO 7
PROVAS. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO. ÔNUS. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA PROVA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE VENENOSA. MEIOS DE PROVA. MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. RÉU COLABORADOR.
PONTO 8
PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTORPECENTES. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
PONTO 9
SENTENÇA CRIMINAL E COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

PONTO 10
EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS.
GRUPO II
DIREITO CIVIL
PONTO 1
TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITIVISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.
PONTO 2
HERMENÊUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO.
PONTO 3
DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO.
PONTO 4
DIREITOS DA PERSONALIDADE - DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.
PONTO 5
PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. OBRIGAÇÕES E CONTRATOS.
PONTO 6
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA - DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.
PONTO 7
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: GUARDA, TUTELA, ADOÇÃO. O DIREITO À EDUCAÇÃO. O DIREITO À PROFSSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO. CONSELHO TUTELAR. AS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL.
PONTO 8
DIREITO DAS COISAS. POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
PONTO 9
DIREITO DAS SUCESSÕES. DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.
PONTO 10
DIREITO DO CONSUMIDOR. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO. SOCIEDADES COMERCIAIS. DIREITO DE EMPRESA. OS PRINCÍPIOS, AS GARANTIAS, OS DIREITOS E OS DEVERES PARA O USO DA INTERNET NO BRASIL. A PROTEÇÃO DE DADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.
GRUPO II
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PONTO 1
a) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FONTES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO NO TEMPO E NO ESPAÇO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. ESCOLAS DO PROCESSO CIVIL. NEOPROCESSUALISMO. O PROCESSO CIVIL NA DIMENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. JURISDIÇÃO. TEORIAS CLÁSSICAS DA JURISDIÇÃO. A TEORIA DOS SISTEMAS. ÓRGÃOS DA FUNÇÃO JURISDICCIONAL. PODER JUDICIÁRIO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FUNÇÕES NÃO JURISDICCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. O JUÍZ. COMPETÊNCIA.
b) RECURSOS. TEORIA GERAL DOS RECURSOS. PRINCÍPIOS RECURSAIS. REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSOS EM ESPÉCIE.
c) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS. PARTES. COMPETÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR.
PONTO 2
a) MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTISTA. ALGUMAS DIRETRIZES DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A AFERIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. O ADVOGADO. ADVOCACIA DA UNIÃO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA.
b) APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECLAMAÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM GRAU DE RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL.
c) SUJEITOS DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE NA EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE E INSOLVENTE.
PONTO 3
a) AÇÃO. CONCEITO. TEORIAS. ESPÉCIES. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ELEMENTOS DA AÇÃO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. CONCURSO E CUMULAÇÃO DE AÇÕES. CONCURSO DE AÇÕES. A AÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO DE AÇÃO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL.
b) AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSOS ORDINÁRIOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO RESCISÓRIA.
c) TUTELAS DE URGÊNCIA: TUTELA CAUTELAR E ANTECIPADA
PONTO 4
a) PROCESSO. CONCEITO. TEORIAS. NATUREZA JURÍDICA. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PROCESSO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO E PROCEDIMENTO. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS. A INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA.
b) JUÍZADO ESPECIAL CIVEL. NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.
c) PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. ARRESTO. SEQUESTRO. CAUÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXIBIÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. ARROLAMENTO DE BENS. ATENTADO. JUSTIFICAÇÃO. OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS.
PONTO 5
a) PARTES. CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO. LITISCONSÓRCIO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. A INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE. A LEGITIMAÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS.
b) PROVAS. TEORIA GERAL DAS PROVAS. PROCEDIMENTO PROBATÓRIO EM GERAL. OBJETO DA PROVA. A VERDADE. ÔNUS DA PROVA. FATOS AFIRMADOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA. PODER PROBATÓRIO DO JUÍZ. PROVA EMPRESTADA. PROVAS ILÍCITAS. MEIOS DE PROVA. AS PROVAS EM ESPÉCIE.
c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES POSSESSÓRIAS.
PONTO 6
a) OBJETO DO PROCESSO. MÉRITO. QUESTÕES PRELIMINARES E QUESTÕES PREJUDICIAIS. FATOS E ATOS PROCESSUAIS. FORMA, LUGAR E TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRAZOS. PRECLUSÃO. VICIOS DOS ATOS PROCESSUAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. NULIDADES PROCESSUAIS. FORMALISMO VALORATIVO E EXCESSIVO. PROCESSO ELETRÔNICO. REGIME FINANCEIRO DO PROCESSO CIVIL.
b) DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E TEORIA GERAL DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O INQUÉRITO CIVIL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E



INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

c) AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. ARROLAMENTO.

PONTO 7

a) PROCESSO DE CONHECIMENTO. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO COMUM E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. TUTELA ANTECIPADA.

b) EXECUÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO CIVIL DE SENTENÇA PENAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

c) EMBARGOS DE TERCEIRO. HABILITAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AÇÃO DE ALIMENTOS. SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO AUTOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

PONTO 8

a) PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. PEDIDO. INDEFERIMENTO. EMENDA. DESPACHO. LIMINAR. O JULGAMENTO DE CAUSAS REPETITIVAS. CITAÇÃO INICIAL. REVELIA.

b) EXECUÇÃO CONCURSAL. PROCEDIMENTOS DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES FALIMENTARES E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

c) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO. HABEAS DATA. AÇÃO POPULAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PONTO 9

a) RESPOSTA DO RÉU. DISPOSIÇÕES GERAIS. CONTESTAÇÃO. EXCEÇÕES. REVELIA. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECISÃO DO SANEADOR.

b) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

c) AÇÕES RELACIONADAS COM A DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTATUTO DO IDOSO E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O ACESSO À JUSTIÇA. A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. O JUIZ, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO E OS SERVIÇOS AUXILIARES.

PONTO 10

a) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA E COISA JULGADA. A TUTELA DE DIREITOS. O DIREITO À ADEQUADA TUTELA JURISDICIONAL.

b) NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PROCESSUAL. ESCOPOS SOCIAIS, POLÍTICOS E JURÍDICOS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. NEOPROCESSUALISMO.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. TESTAMENTOS E CODICILOS. HERANÇA JACENTE. INTERDIÇÃO. TUTELA E CURATELA. BENS DE AUSENTES. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM REGISTROS PÚBLICOS. HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES.

GRUPO III

DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTATAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ANTECEDENTES HISTÓRICOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A FAMÍLIA, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 2

CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DE REFORMA. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL).

PONTO 3

EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO. DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA. TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CONFLITOS. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO. AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 4

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS - LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO - E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO. SEGURANÇA PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS CONSELHOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 5

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LIMITES, COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6

CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI N.º 9.868/99), ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI N.º 9.882/99). TÉCNICAS DECISÓRIAS. SENTENÇAS MANIPULATIVAS/INTERMEDIÁRIAS. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL

PONTO 7

PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL). A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO. TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL.

PONTO 8

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL. ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA

E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOS ÍNDIOS.

PONTO 10

DIREITOS POLÍTICOS. NACIONALIDADE. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, HABEAS DATA, HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA. CONSELHOS NACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE JUSTIÇA.

GRUPO III

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 1

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESERTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICOS.

PONTO 2

ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93).

PONTO 3

SERVIÇOS PÚBLICOS. A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (CONTRATUAL E EXTRACONTRATUAL).

PONTO 4

PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA (LEI ANTICORRUPÇÃO). ACORDO DE LENIÊNCIA. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO.

PONTO 5

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PONTO 6

PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. ORÇAMENTO PÚBLICO.

PONTO 7

DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA. POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO.

PONTO 8

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 9

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).

PONTO 10

MEIO AMBIENTE E URBANISMO. TUTELA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL. PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Auarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 20.02.0309.0000019/2021-14.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Pedido de afastamento preventivo de membro(a), relativo ao IAD 23.02.0004.000405/2020-36.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

